



Diário Oficial Eletrônico

Ano VI - Edição Nº 1121 | Aquidauana - MS | terça-feira, 22 de janeiro de 2019 - 32 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
LEIS.....	1
DECRETOS.....	2
LICITAÇÕES.....	3
EXTRATOS.....	29

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2.606/2019

“DISPÕE SOBRE A AVALIAÇÃO MÉDICA E PSICOLÓGICA DE ALUNOS NO PRIMEIRO ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO”.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Será ofertada a avaliação médica e psicológica dos alunos matriculados em estabelecimento de ensino fundamental da rede pública municipal de ensino, de que trata esta Lei, para o diagnóstico de distúrbios que prejudiquem o aprendizado e o desenvolvimento. Parágrafo único. Os alunos serão avaliados no primeiro ano do ensino fundamental.

Art. 2.º - A avaliação constante do art. 1.º compreenderá o diagnóstico de distúrbios psicomotores, neuro-comportamentais, neurológicos, intelectuais, psicológicos ou físicos, que prejudiquem o aprendizado e o desenvolvimento dos alunos.

Art. 3.º - Identificado algum tipo de distúrbio, aluno receberá atendimento especializado, e será encaminhada para o tratamento, quando for o caso e de forma gratuita.

Art. 4.º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 15 DE JANEIRO DE 2019.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

LEI ORDINÁRIA Nº 2.607/2019

“CRIA E IMPLANTA O PROJETO EDUCACIONAL “LENDO O MUNDO”, NA COMARCA DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado na estrutura organizacional da Secretaria Municipal, responsável pela gestão educacional do Município de Aquidauana/MS, em nível de direção fundamental e médio, o projeto “LENDO O MUNDO”, passando a integrar o plano de fomento a educação de jovens e adultos.

Art. 2.º - O projeto em questão tem como finalidade contribuir com a diminuição da taxa de analfabetismo, levando estímulo, consentindo e motivando o gosto pela leitura das crianças mais carentes no âmbito municipal.

Art. 3.º - O quadro de recursos será composto da seguinte forma: coordenação, monitor pedagógico e secretário.

Art. 4.º - O desenvolvimento do projeto se dará, num primeiro momento, junto aos cidadãos do município, em suas casas, posteriormente, com crescimento do trabalho, será verificada a possibilidade de criação de uma sede fixa.

Art. 5.º - O desempenho dos trabalhos ocorrerão todos os dias a partir das 07 horas às 11 horas, tendo como público alvo crianças na faixa etária de 06 (seis) a 15 (quinze) anos.

Art. 6.º - O Projeto será dividido em 06 (seis) etapas.

1ª etapa-Leitura Deleite, utilização de metodologia simples e livros fáceis;

2ª etapa-Leitura Reflexiva, trabalhar de forma concisa a moral da estória infantil lida;

3ª etapa-Leitura auto Reflexiva, exposição do entendimento por parte das crianças a respeito do tema de leitura tratado;

4ª etapa-Leitura Criativa/Inovadora, releitura de ações, buscando extrair da criança a criatividade, busca de outros finais para o tema;

5ª etapa-Leitura livre lúdica, utilização das etapas pela criação, estimulando que esta crie a sua própria estória por intermédio de trabalho individual;

6ª etapa-Leitura de si trabalho com textos motivacionais para aumentar a autoestima, aceitação de si, construção de sonhos, estimulando a criança a acreditar em seu potencial.

Art. 7.º - O desenvolvimento do projeto se dará com a utilização/criação de oficinas de arte com materiais reciclados, música regional com moradores e voluntários adaptados ao mundo infantil, teatros e outras expressões a partir de livros previamente selecionados.

Art. 8.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Art. 9.º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de trinta dias, a contar de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 15 DE JANEIRO DE 2019.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

Prefeito - **Odilon Ferraz Alvez Ribeiro**
Vice-Prefeita - **Selma Aparecida de A. Suleiman**
Procurador Geral - **Heber Seba Queiros**
Controlador Geral - **Edson Benicá**
Secretário Municipal de Governo - **Wezer Alves Rodrigues**
Secretário Municipal de Administração - **Euclides Nogueira Junior**
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - **Archibald Joseph L.S.Macintyre**
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente - **Roberto Valadares Santos**
Secretário Municipal de Assistência Social - **Marcos Ferreira C. De Castro**
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento - **Ana Lúcia Guimarães Alves Corrêa**
Secretário Municipal de Educação - **Ivone Nemer De Arruda**
Secretário Municipal de Finanças - **Gustavo Estadulho Lucarelli**
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo - **Ronaldo Ângelo De Almeida**
Diretor da Agência de Comunicação - **Alex Ercílio Cabreira De Melo**
Diretor da Fundação de Cultura - **Humberto Antonio Fleitas Torres**
Diretor da Fundação do Desporto - **Plínio Valejo De Goes**
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**



Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br
www.aquidauana.ms.gov.br

DECRETOS**DECRETO MUNICIPAL N.º 199/2018****“DESIGNA ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDEB.”**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos VII e XXIV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica designada a Sr.^a **IVONE NEMER DE ARRUDA**, exercente do cargo de Secretária Municipal de Educação, para assinar como Ordenadora de Despesas referente aos recursos oriundos da Secretaria Municipal de Educação e FUNDEB.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 18 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS, 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

DECRETO MUNICIPAL N.º 008/2019**“DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIROS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, ASSIM COMO DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E AUTORIZAÇÃO PARA ORDENADORES DE DESPESAS ASSINAREM DOCUMENTOS CONTÁBEIS, DE LICITAÇÃO, PRESTAÇÃO DE CONTAS, DENTRE OUTROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:**I – DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Art. 1.º - Fica designada, para o exercício de 2019, a Comissão Permanente de Licitação do Município de Aquidauana/MS, em conformidade com os termos do art. 5.º, I, da Lei Municipal n.º 2.097, de 04 de março de 2009, que *Disciplina, no âmbito do Município de Aquidauana/MS, o procedimento licitatório na modalidade Pregão e Registro de Preços, e dá outras providências*, sendo composta pelos servidores públicos abaixo relacionados:

- a) **MURILO FAUSTINO RODRIGUES** – Presidente
- b) **YASMIN PINHEIRO DA SILVA GODOY** – Secretária
- c) **ROGÉRIO DRUMONT SILVA FERREIRA** – Suplente
- d) **RANULFO ALVES DE MENEZES** – Suplente
- e) **ANTÔNIO CARLOS CAETANO** – Membro
- f) **FLÁVIO GOMES SILVA** – Membro

Art. 2.º - Os servidores **ANTÔNIO CARLOS CAETANO, MURILO FAUSTINO RODRIGUES, PAULO WILSON AMORIM RAVAGLIA, RANULFO ALVES DE MENEZES e ROGÉRIO DRUMONT SILVA FERREIRA** farão papel de pregoeiros, enquanto que os servidores **CLEIDE MARQUES DE SOUZA, FLÁVIO GOMES SILVA, ISABELA SILVA DOS SANTOS, KARIN AJALA COELHO BRITO, MÁRCIO LIMA JÚNIOR, RUTINÉIA OLIVEIRA DA SILVA e YASMIN PINHEIRO DA SILVA GODOY** comporão a equipe de apoio aos pregoeiros.

Parágrafo Único – Os servidores designados no *caput* deste artigo, na condição de pregoeiros, farão jus ao recebimento de gratificação mensal, devidamente estipulada no art. 25, da Lei Municipal n.º 2.097/09, enquanto que os servidores designados para a equipe de apoio aos pregoeiros, farão jus ao recebimento de gratificação mensal estipulada pelo art. 26, da Lei Municipal n.º 2.097/09.

II – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Art. 3.º - Fica delegado ao Secretário Municipal de Finanças a competência de ordenar despesa de sua Secretaria, podendo, para tanto, assinar empenhos e ordens de pagamento, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, competindo-lhe, ainda, o encaminhamento de processos, documentos contábeis e outros, responder diligências apresentar justificativas, interpor recursos, requerer juntada de documentos e vistas de processos e demais solicitações junto aos Tribunais de Contas do Estado e da União, bem como prestar contas de convênios com o Estado, com a União e outros, relativo à sua pasta.

§ 1.º - O titular da Secretaria Municipal de Finanças será responsável pela movimentação financeira do Poder Executivo, por meio de ordem de pagamento, emissão de cheques, abertura de contas de depósito, autorização de cobranças, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, requisitar cartão eletrônico, movimentar conta corrente com cartão eletrônico, sustar/contrordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques em conta corrente, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferência por meio eletrônico, liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro, solicitar saldos/extratos, inclusive de investimentos e de operações de crédito, emitir comprovantes, efetuar transferência para mesma titularidade por meio eletrônico, encerrar contas de depósito e demais transações financeiras em conjunto com o Prefeito Municipal.

§ 2.º - O Secretário Municipal de Finanças só emitirá empenho, ordem de pagamento e realizará pagamentos para as demais gerências municipais, fundos e órgãos da administração indireta, mediante autorização dos ordenadores de despesa de cada pasta ou fundo ou demais órgãos da Administração Indireta.

§ 3.º - Os empenhos de despesas e as ordens de pagamento de cada unidade orçamentária deverão ser assinados pelo seu respectivo ordenador de despesa juntamente com o contador do Município, a quem compete a função de analisar o empenho e a ordem de pagamento quanto às dotações vigentes no orçamento municipal e quanto às normas financeiras e contábeis, cabendo ao ordenador de despesa a responsabilidade pela despesa efetuada.

Art. 4.º - Fica delegado ao Secretário Municipal de Saúde a competência de ordenar de despesas da sua pasta e do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS, ficando autorizado a assinar empenhos, ordens de pagamento e contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Conta do Estado e da União, bem como a prestar contas de convênios com o Estado ou União, relativos à sua pasta.

Parágrafo único - Fica autorizado Secretário Municipal de Saúde, ordenador de despesa, a movimentar as contas bancárias do Fundo Municipal de Saúde por meio de ordem de pagamento, emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, requisitar cartão eletrônico, movimentar conta corrente com cartão eletrônico, sustar/contrordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques de conta corrente, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferência por meio eletrônico, liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro, solicitar saldos/extratos, inclusive de investimentos e de





operações de crédito, emitir comprovantes, efetuar transferência para mesma titularidade por meio eletrônico, encerrar contas de depósito e demais transações financeiras em conjunto com o Prefeito Municipal ou com o Secretário Municipal de Finanças.

Art. 5.º - Fica delegado a Secretário Municipal de Educação a competência de ordenador de despesas de sua pasta e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União, bem como prestar contas de convênios com o Estado ou União, relativo à sua pasta.

Parágrafo Único - O titular da Gerencia Municipal de Educação será o responsável pela movimentação financeira do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, por meio de ordem de pagamento, emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, requisitar cartão eletrônico, movimentar conta corrente com cartão eletrônico, sustar/contrordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques em conta corrente, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferência por meio eletrônico, liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro, solicitar saldos/extratos, inclusive de investimentos e de operações de crédito, emitir comprovantes, efetuar transferência para mesma titularidade por meio eletrônico, encerrar contas de depósito e demais transações financeiras em conjunto com o Prefeito Municipal ou com o Secretário Municipal de Finanças.

Art. 6.º - Fica delegado ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária a competência de ordenador de despesas de sua pasta e do Fundo Municipal de Assistência Social; Fundo Municipal de Investimento Social; Fundo Municipal da Criança e Adolescente do Município de Aquidauana, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União, bem como prestar contas de convênios com o Estado ou União, relativo à sua pasta.

Parágrafo Único - O titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária será o responsável pela movimentação financeira de sua pasta e do Fundo Municipal de Assistência Social; Fundo Municipal de Investimento Social; Fundo Municipal da Criança e Adolescente do Município de Aquidauana, por meio de ordem de pagamento, emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, requisitar cartão eletrônico, movimentar conta corrente com cartão eletrônico, sustar/contrordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques de conta corrente, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferência por meio eletrônico, liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro, solicitar saldos/extratos, inclusive de investimentos e de operações de crédito, emitir comprovantes, efetuar transferência para mesma titularidade por meio eletrônico, encerrar contas de depósito e demais transações financeiras em conjunto com o Prefeito Municipal ou com o Secretário Municipal de Finanças.

Art. 7.º - Fica delegado ao Secretário Municipal de Governo a competência de ordenador de despesas de sua pasta, ficando autorizado assinar empenhos e ordens de pagamento, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União, bem como prestar contas de convênios com o Estado ou União, relativo à sua pasta.

Art. 8.º - Fica delegado ao Secretário Municipal de Administração a competência de ordenador de despesas de sua pasta, homologar licitações, ficando autorizado assinar empenhos e ordens de pagamento, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União, bem como prestar contas de convênios com o Estado ou União, relativo à sua pasta.

Art. 9.º - Fica delegado ao Secretário Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo a competência de ordenador de despesas de sua pasta, ficando autorizado assinar empenhos e ordens de pagamento, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União, bem como prestar contas de convênios com o Estado ou União, relativo à sua pasta.

Art. 10 - Fica delegado ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente a competência de ordenador de despesas de sua pasta, ficando autorizado assinar empenhos e ordens de pagamento, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União, bem como prestar contas de convênios com o Estado ou União, relativo à sua pasta.

Art. 11 - Fica delegado ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos a competência de ordenador de despesas de sua pasta, ficando autorizado assinar empenhos e ordens de pagamento, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União, bem como prestar contas de convênios com o Estado ou União, relativo à sua pasta.

Art. 12 - Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Art. 13 - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 21 de janeiro de 2019, revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 22 de janeiro de 2019.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

LICITAÇÕES

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 04/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2019
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS – REGISTRO DE PREÇOS

Data do certame: 04 de fevereiro de 2019 às 08:00 horas

Local: Na Sala de Licitações do Prédio da Prefeitura Municipal de Aquidauana, sito à R. Luiz da Costa Gomes, nº 711, Vila Cidade Nova, Aquidauana/MS.

Objeto: Contratação futura esporádica e/ou emergencial de empresa de transporte coletivo para substituir os veículos do município que realizam o transporte de escolares da rede municipal e estadual de ensino, quando estes vierem apresentar problemas mecânicos e outras atividades relativas a educação.

Retirada do Edital: Disponível no site oficial do município <http://www.aquidauana.ms.gov.br/?p=licitacoes>, podendo também o edital e informações serem solicitados por meio de e-mail enviado ao seguinte endereço eletrônico licitacao.contratos@gmail.com.

Aquidauana - MS, 17 de janeiro de 2019.

Isabela Silva dos Santos
Núcleo de Licitação e Contratos



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº95/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2018

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 19/07/18

Horário: 08:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2018

Aos dezenove dias do mês de julho de dois mil e dezoito na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.452.299/0001-03, **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 000.743.389, SSP/MS e CPF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, Centro, Aquidauana – MS, e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **PRIME DISTRIBUIDORA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 29.153.321/0001-08, estabelecida na Rua dos Bariris, nº514- Sala 01 Nossa Sr.ª Aparecida, na cidade de Passos -MG, CEP nº 37.901-515, neste ato representada por **Nelson Dutra Garcia Junior**, com CPF nº 090.361.336-02 SSP-MG; **BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ nº 18.377.060/0001-93, estabelecida na Rua Antônio Nercindo Montenegro, nº 258, Bairro Dr. Albuquerque, na cidade de Campo Grande – MS, CEP nº 79.060-120, neste ato representada por **Rosana Rodrigues Serpa**, com CPF nº 702.354.301-53 SSP-MS; **N.M REBELO – ME**, inscrita no CNPJ nº 19.128.521/0001-57, estabelecida na Rua José Antônio, nº 179, Bairro Centro, na cidade de Terra Roxa – PR, CEP nº 85.990-000, neste ato representada por **Jonatan Rafael Rebelo**, com CPF nº 035.382.899-80 SESP-PR; **SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 30.391.752/0001-91, estabelecida na Avenida Europa, nº 775, Bairro Jardim Jacy, na cidade de Campo Grande – MS, CEP nº 79.006-260, neste ato representada por **Luiz Alberto Sanches Lescano**, com CPF nº 294.494.801-68, no nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 95/2018 e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Presencial nº 56/2018, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para Aquisição de mobiliários pró infância tipo B para atender a Creche Ademir Brites, localizada na Rua Geovane Toscano de Brito, s/nº no Bairro Stª Terezinha. de acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital que originou a presente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da empresa vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para fornecimento dos itens nas condições definidas no edital que originou a presente Ata e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os itens pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Município convocará os fornecedores, formalmente ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura do contrato originário da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela

fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Município providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com os preços registrados são aqui denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a presente Ata de Registro de Preços, o contrato ou documento equivalente, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão Permanente de Licitação - CPL convocará as demais empresas, na ordem de classificação, preferencialmente mantendo o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação integral ou de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela(s) Secretaria(s) participante(s) do Município de Aquidauana –MS e por demais Municípios que solicitarem a devida adesão.

3.2. Caberá a Secretaria Responsável pelo Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento/atendimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá a Secretaria solicitante do pedido informar ao Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade do município de Aquidauana ou de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da presente Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital que a originou.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO/ATENDIMENTO, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para atendimento do objeto, sendo Gestora da Ata a Secretaria Municipal de Educação, a qual designará o Fiscal da Ata de Registro de Preços.

4.2. Após contrato ou equivalente, a entrega e/ou a prestação do serviço deverá ser feita em dia útil, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, na Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após cada solicitação efetuada pela Secretaria responsável a qual emitirá a devida autorização de fornecimento/ordem de serviço podendo ser entregue pessoalmente ou enviada ao e-mail informado na proposta, onde o prazo para entrega e/ou início da prestação do serviço começará a contar no primeiro dia útil após o envio do e-mail, no qual deverá estar anexado também a devida nota de empenho, sendo que os fornecedores obrigam-se a atender os itens registrados sem quantidades mínimas.

4.2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Gestora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade, o local para a entrega/atendimento, o carimbo



e a assinatura do responsável, contendo o número de referência da Ata/Contrato.

4.3. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4 Os itens deverão ser entregues de acordo com os descritos no documento autorizativo para tal (requisição ou autorização de fornecimento - AF) e em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer à substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do fornecedor.

4.5 – O recebimento dos itens se efetivará, mediante termo de recebimento, recibo ou do devido Carimbo de Recebimento no verso da Nota Fiscal/Fatura, conforme o caso, assinados pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato/Ata, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações do item pelo Fiscal, devidamente identificado, designado pelo Gestor da pasta nos seguintes termos:

a) Se a empresa deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no edital que originou a presente Ata de Registro de Preços.

b) Todo e qualquer atendimento/fornecimento fora do estabelecido na presente Ata e no Edital que a originou, será imediatamente notificado à empresa vencedora que poderá ser obrigada a reparar o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições, refazimentos ou ressarcimentos.

c) Serão recusados os itens que não atendam as especificações exigidas pelo Município.

4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, o Município convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, poderão ser aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.8. Do(s) item(ns) entregue(s)/executado(s) deverão ser emitida(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) distintas, ou seja, de acordo com as Requisição/Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, o item, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega/atendimento, devendo estar acompanhada dos documentos exigidos pela Resolução – TCE – MS, nº 54 de 14/12/2016, sendo devidamente recebida(s) pelo Gestor e Fiscal da Ata/Contrato, devidamente identificado(s), designado pelo Secretário da Pasta, além das demais exigências legais.

4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.10. As despesas relativas ao fornecimento/atendimento dos itens correrão por conta exclusivas do fornecedor detentor da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços constantes do Registro de Preços serão firmadas com a Secretaria solicitante, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666.93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Contrato ou documento equivalente, quando presentes obrigações futuras ou entrega parcelada.

5.1.1. O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.2.1. Os contratos ou equivalentes decorrentes da presente Ata de Registro de Preços (ARP) deverão ser firmados dentro da vigência da ARP, porém a vigência do(s) contrato(s) ou equivalente(s) poderá ser posterior a vigência da ARP, conforme minuta anexa ao edital, podendo inclusive serem prorrogados, acrescidos ou suprimidos nos termos da Lei 8.666/93.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A empresa vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem prévia anuência do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

6.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação ou equivalente se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

6.3. A supressão dos produtos ou serviços registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços conforme Quadro Comparativo de Preços anexo à presente Ata.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Gestor da Ata formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Município de Aquidauana realizar nova licitação para a aquisição do produto ou serviço, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a entrada da Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) na Secretaria de Finanças, estando esta(s) conforme cláusula 4.8 da presente Ata, onde poderá ser feita ainda pelo Município a verificação, a cada pagamento realizado, de que o(s) Fornecedor (es) se encontra (m) regular(es) com suas obrigações por meio do:

a) Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal e/ou Estadual (conforme o caso), Federal e INSS; A comprovação junto a



Fazenda Municipal se dará por meio da Certidão Municipal de Débitos Gerais ou da Certidão Municipal Tributária e Fiscal.

b) Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado;

c) Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

8.1.1 – Nas **Faturas ou Notas Fiscais** devidamente atestadas e visadas, pelo Fiscal e pelo Gestor do respectivo Órgão devidamente identificado, deverá **constar número do processo administrativo, número do pregão presencial, nº da nota de empenho/contrato**, e o número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio.

8.1.2 – Será feita pelo Município a comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado.

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base no índice IPCA (IBGE).

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. O Município de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a empresa vencedora poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

8.10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.12. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar os documentos referentes ao fornecimento do objeto, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, se recusar a entregar os itens solicitados pelo Município nos valores registrados, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nas sub cláusulas da cláusula 9 poderão ser aplicadas cumulativamente, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil posterior a publicação da notificação/advertência/decisão no Diário Oficial do Município ou do envio da notificação/advertência/decisão ao e-mail informado na proposta da Detentora da Ata/Contratada.

9.3. Por atraso injustificado ou com justificativa não aceita pelo Gestor da Ata na execução do objeto, entrega ou prestação do serviço:

I - Multa moratória de 0,5% (meio) por cento por dia de atraso, sobre o valor da requisição/fatura, até o limite de 15% sobre o valor total registrado;

II - Rescisão unilateral se for o caso, à partir do décimo dia de atraso;

III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular no fornecimento/entrega ou na prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II do subitem acima, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do mesmo subitem, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação, podendo o Município descontar de valores devidos a empresa o valor da(s) multa(s) devida(s).

9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento da notificação/advertência/decisão ou da publicação do ato no Diário Oficial do Município, sendo que a notificação/advertência/decisão poderá ser enviada por meio do e-mail informado na proposta da Detentora da Ata, onde, nesse caso o prazo se iniciará no primeiro dia útil posterior ao envio do e-mail.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da



proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.11. Competirá a Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços a instrução do processo e a aplicação das penalidades previstas nas sub cláusulas 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4, sendo eu as penalidades nelas previstas (salvo as descritas na sub cláusula 9.12) poderão ser aplicadas pelo Fiscal e/ou pelo Gestor da Ata de Registro de Preços.

9.12. A penalidade estabelecida no inciso III da sub cláusula 9.1 e II e IV da sub cláusula 9.4 serão de competência exclusiva da autoridade máxima Secretaria Gestora da Ata, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedido mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá os trâmites referentes a instrução do processo que poderá ou não acarretar na aplicação das penalidades previstas no instrumento de convocação, devendo antes da decisão final sobre a aplicação de sanção solicitar o devido parecer jurídico quanto a legalidade do ato, anexando este aos autos do processo, e após a publicação da decisão sobre sanção, deverá enviar cópia da decisão sobre sanção à CPL, ao Financeiro e ao setor de Execução de Contratos do Município.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e/ou por iniciativa Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:

I - A empresa se recusar a formalizar o contrato ou equivalente decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III – For constatado que os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Conforme Quadro Comparativo de Preços (em anexo) o Valor Total dos itens com o menor preço registrado é de R\$ 139.372,00 (cento e trinta e nove mil, trezentos e setenta e dois reais). Caso da presente Ata de Registro de Preços venha a ser gerado contrato ou equivalente, as despesas decorrentes correrão a cargo dos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11.1.1 – As Secretarias Usuárias da presente Ata de Registro de Preços são: Secretaria Municipal de Educação

11.1.2 – Por tratar-se de uma Ata de Registro de Preços, poderão ser utilizadas/empenhadas durante a execução quaisquer dotações da(s) Secretaria(s) Usuária(s), de acordo com a necessidade do Município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Aquidauana/MS, 19 de julho de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

PRIME DISTRIBUIDORA LTDA - ME
Detentora da Ata

BMZ COMERCIO DE ARTIGOS
Detentora da Ata

N.M REBELO – ME PARA ESCRITORIO EIRELI – ME
Detentora da Ata

SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI
Detentora da Ata

MAURO LUIZ BATISTA
Gestor da Ata

Testemunhas:

Cleide Marques de Souza
CPF: 799.713.691

Flavio Gomes Silva
CPF: 005.005.571-28

MODELO DE ATO DE DESIGNAÇÃO

Ato de Designação do Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 030/2018

O Secretário Municipal de Educação do município de Aquidauana/MS responsável pelo acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 030/2018, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 vem por meio deste designar o Servidor Carlos Alberto Martins Dias CPF nº 030.531.971-03 para exercer a função de Fiscal da referida Ata de Registro de Preços.

Aquidauana/MS 19 de julho de 2018.

MAURO LUIZ BATISTA
Gestor da Ata de Registro de Preços

Ciente:

Carlos Alberto Martins Dias
Fiscal da Ata de Registro de Preços





ANEXOS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 30/2018 - QUADRO COMPARATIVO

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Página: 1/10

Processo / Ano: 95/2018 Processo Administrativo: 95/2018 Total dos Itens Vencedores: 139.372,00
Licitação.....: 56/2018 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Aquisição de mobiliários pró infância tipo B para atender a Creche Ademir Brites, localizada na Rua Geovane Toscano da Brito, s/nº no Bairro Stª Terezinha.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1 - 1013671 - MESA MONOBLOCO PARA REFEITÓRIO - (M1) - PROINFANCIA - Unidade: UN								
4147	PRIME DISTRIBUIDORA LTDA	CORTEZ / M1	6,000	0,0000	1,100,0000	6.600,00	Venceu	1 ****
3752	N. M. REBELO	MÓVEIS ANDRIE/M/	6,000	0,0000	1,102,0000	6.612,00	Perdeu	2
4146	SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI	NAÇÃO	6,000	0,0000	1,103,0000	6.618,00	Perdeu	3
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	NAÇÃO	6,000	0,0000	1,148,0000	6.888,00	Perdeu	4
Item.....: 2 - 1013672 - BANCO RETANGULAR MONOBLOCO - B1 - PROINFANCIA - Unidade: UN								
4147	PRIME DISTRIBUIDORA LTDA	CORTEZ / B1	12,000	0,0000	435,0000	5.220,00	Venceu	1 ****
3752	N. M. REBELO	MÓVEIS ANDRIE/M/	12,000	0,0000	440,0000	5.280,00	Perdeu	2
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	NAÇÃO	12,000	0,0000	455,0000	5.460,00	Perdeu	3
4146	SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI	NAÇÃO	12,000	0,0000	455,0000	5.460,00	Perdeu	4
Item.....: 3 - 13030989 - CONJUNTO DE COLCHONETE PARA REPOUSO (4UNIDADES)-PROINFÂNCIA - Unidade: UN								
4147	PRIME DISTRIBUIDORA LTDA	PARFLEX / PARIS	16,000	0,0000	500,0000	8.000,00	Venceu	1 ****
4146	SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI	CELIFLEX	16,000	0,0000	504,0000	8.064,00	Perdeu	2
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	NAÇÃO	16,000	0,0000	509,0000	8.144,00	Perdeu	3
3752	N. M. REBELO		16,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 4 - 1013674 - CONJUNTO DE BERÇO COM COLCHÃO (BC1) - PROINFANCIA - - Unidade: UN								
4146	SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI	Q. MOVI	16,000	0,0000	1,210,0000	19.360,00	Venceu	1 ****
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	NAÇÃO	16,000	0,0000	1,235,0000	19.760,00	Perdeu	2
4147	PRIME DISTRIBUIDORA LTDA	CORTEZ / BC1	16,000	0,0000	1,249,0000	19.984,00	Perdeu	3
3752	N. M. REBELO		16,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 5 - 1013675 - CADEIRA DE ALIMENTAÇÃO (C1) PROINFANCIA - CADEIRA ALTA - - Unidade: UN								
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	BURIGOTO	6,000	0,0000	480,0000	2.880,00	Venceu	1 ****
3752	N. M. REBELO	BURIGOTTO/BOM A	6,000	0,0000	483,0000	2.898,00	Perdeu	2
4147	PRIME DISTRIBUIDORA LTDA	GALZERANO / ALTA	6,000	0,0000	498,0000	2.988,00	Perdeu	3





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 2/10

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 95/2018 Processo Administrativo: 95/2018 139.372,00
Licitação.....: 56/2018 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Aquisição de mobiliários pré-infância tipo B para atender a Creche Ademir Brites, localizada na Rua Geovane Toscano da Brito, s/nº no Bairro Stª Terezinha.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 5 - 1013675 - CADEIRA DE ALIMENTAÇÃO (C1) PROINFANCIA - CADEIRA ALTA - - Unidade: UN								
4146	SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI	BURIGOTTO	6,000	0,0000	501,0000	3.006,00	Perdeu	4
Item.....: 6 - 1013676 - CONJUNTO PARA PROFESSOR - CJP - 01 - PROINFANCIA - - Unidade: UN								
4146	SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI	NAÇÃO	4,000	0,0000	760,0000	3.040,00	Venceu	1 ****
3752	N. M. REBELO	MÓVEIS ANDRIE/CJ	4,000	0,0000	763,0000	3.052,00	Perdeu	2
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	NAÇÃO	4,000	0,0000	789,0000	3.156,00	Perdeu	3
4147	PRIME DISTRIBUIDORA LTDA	CORTEZ / CJP-01	4,000	0,0000	798,0000	3.192,00	Perdeu	4
Item.....: 7 - 1013677 - CONJUNTO COLETIVO TAMANHO 01 - CJC 01 - PROINFANCIA - - Unidade: UN								
3752	N. M. REBELO	MÓVEIS ANDRIE/CJ	8,000	0,0000	515,0000	4.120,00	Venceu	1 ****
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	NAÇÃO	8,000	0,0000	538,0000	4.304,00	Perdeu	2
4147	PRIME DISTRIBUIDORA LTDA	CORTEZ / CJC-01	8,000	0,0000	539,0000	4.312,00	Perdeu	3
4146	SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI	NAÇÃO	8,000	0,0000	590,0000	4.720,00	Desclassif.	0
Item.....: 8 - 1013698 - CADEIRA PARA CRIANÇAS DE 5 A 6 ANOS - (C4) - PROINFANCIA - - Unidade: UN								
3752	N. M. REBELO	MÓVEIS ANDRIE/CJ	16,000	0,0000	161,5000	2.584,00	Venceu	1 ****
4146	SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI	NAÇÃO	16,000	0,0000	161,0000	2.576,00	Inabilitado	2
4147	PRIME DISTRIBUIDORA LTDA	CORTEZ / C4	16,000	0,0000	165,0000	2.640,00	Perdeu	3
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	NAÇÃO	16,000	0,0000	165,0000	2.640,00	Perdeu	4
Item.....: 9 - 1013699 - CONJUNTO PARA ALUNO TAMANHO 01 - (CJA - 01)-PROINFANCIA - - Unidade: UN								
3752	N. M. REBELO	MÓVEIS ANDRIE/CJ	24,000	0,0000	403,0000	9.672,00	Venceu	1 ****
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	NAÇÃO	24,000	0,0000	418,0000	10.032,00	Perdeu	2
4146	SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI	NAÇÃO	24,000	0,0000	419,0000	10.056,00	Perdeu	3
4147	PRIME DISTRIBUIDORA LTDA	CORTEZ / CJA-01	24,000	0,0000	422,0000	10.128,00	Perdeu	4





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 3/10

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 95/2018 Processo Administrativo: 95/2018 139.372,00
Licitação.....: 56/2018 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Aquisição de mobiliários pré-infância tipo B para atender a Creche Ademir Brites, localizada na Rua Geovane Toscano de Brito, s/nº no Bairro Stª Terezinha.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 10 - 1013678 - CONJUNTO PARA ALUNO TAMANHO 03 - CJA 03 (PROINFANCIA) - MDF - Unidade: UN								
3752	N. M. REBELO	MÓVEIS ANDRIE/CJ	24,000	0,0000	402,0000	9.648,00	Venceu	1 ****
4146	SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI	NAÇÃO	24,000	0,0000	419,0000	10.056,00	Perdeu	2
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	NAÇÃO	24,000	0,0000	421,0000	10.104,00	Perdeu	3
4147	PRIME DISTRIBUIDORA LTDA	CORTEZ / CJA-03	24,000	0,0000	425,0000	10.200,00	Perdeu	4
Item.....: 11 - 1013679 - ESCORREGADOR COM RAMPA, UMA ESCADA DE DEGRAUS - PROINFANCIA - Unidade: UN								
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	XALINGO	1,000	0,0000	1.360,0000	1.360,00	Venceu	1 ****
3752	N. M. REBELO	XALINGO/MASTER	1,000	0,0000	1.366,5000	1.366,50	Perdeu	2
4147	PRIME DISTRIBUIDORA LTDA	XALINGO / 0953.2	1,000	0,0000	1.435,0000	1.435,00	Perdeu	3
4146	SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI		1,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 12 - 1013700 - GANGORRA COM MANOPLAS DUPLAS EM POLIETILENO (GA) - PROINFANCIA - Unidade: UN								
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	XALINGO	1,000	0,0000	702,0000	702,00	Venceu	1 ****
3752	N. M. REBELO	XALINGO/DINOSAUR	1,000	0,0000	713,5000	713,50	Perdeu	2
4147	PRIME DISTRIBUIDORA LTDA	XALINGO / 0965.4	1,000	0,0000	745,0000	745,00	Perdeu	3
4146	SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI		1,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 13 - 1013680 - GIRA - GIRA OU CARROSEL - CR (PROINFANCIA) - Unidade: UN								
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	XALINGO	1,000	0,0000	2.495,0000	2.495,00	Venceu	1 ****
3752	N. M. REBELO	XALINGO/GIRA-PAT	1,000	0,0000	2.497,0000	2.497,00	Perdeu	2
4147	PRIME DISTRIBUIDORA LTDA	XALINGO / 0985.4	1,000	0,0000	2.619,0000	2.619,00	Perdeu	3
4146	SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI		1,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 14 - 1013681 - TÚNEL LUDICO EM POLIETILENO TL - PROINFANCIA - Unidade: UN								
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	XALINGO	1,000	0,0000	3.217,0000	3.217,00	Venceu	1 ****
3752	N. M. REBELO	XALINGO/TRENZINI	1,000	0,0000	3.218,0000	3.218,00	Perdeu	2
4147	PRIME DISTRIBUIDORA LTDA	FRESO / 20119	1,000	0,0000	3.379,0000	3.379,00	Perdeu	3





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 4/10

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 95/2018 Processo Administrativo: 95/2018 139.372,00
Licitação.....: 56/2018 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Aquisição de mobiliários pró infância tipo B para atender a Creche Ademir Brites, localizada na Rua Geovane Toscano da Brito, s/nº no Bairro Stª Terezinha.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 14 - 1013681 - TÚNEL LUDICO EM POLIETILENO TL - PROINFANCIA - Unidade: UN								
4146	SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI		1,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 15 - 1013701 - FREEZER VERTICAL 300L - LINHA BRANCA - (FZ) - PROINFÂNCIA - Unidade: UN								
4147	PRIME DISTRIBUIDORA LTDA	METALFRIO / VF56	1,000	0,0000	3.200,0000	3.200,00	Venceu	1 *****
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M		1,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3752	N. M. REBELO		1,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
4146	SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI		1,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 16 - 1013702 - GELADEIRA VERTICAL INDUSTRIAL - 4 PORTAS - (RF1) - PROINFÂNCIA - Unidade: UN								
4147	PRIME DISTRIBUIDORA LTDA	KOFISA / KRBR1000	1,000	0,0000	8.500,0000	8.500,00	Venceu	1 *****
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M		1,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3752	N. M. REBELO		1,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
4146	SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI		1,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 17 - 1013682 - GELADEIRA 300L - LINHA BRANCA - (RF2) SISTEMA - PROINFÂNCIA - Unidade: UN								
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	CONSUL	1,000	0,0000	3.050,0000	3.050,00	Venceu	1 *****
4147	PRIME DISTRIBUIDORA LTDA	ELECTROLUX / DFN	1,000	0,0000	3.055,0000	3.055,00	Perdeu	2
4146	SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI	CONSUL	1,000	0,0000	3.060,0000	3.060,00	Perdeu	3
3752	N. M. REBELO		1,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 18 - 1013703 - FOGÃO INDUSTRIAL 06 BOCAS COM QUEIMADORES - PROINFÂNCIA - Unidade: UN								
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	CRISTALAÇO	1,000	0,0000	3.425,0000	3.425,00	Venceu	1 *****
4147	PRIME DISTRIBUIDORA LTDA	ITAJOBÍ / TRADICIOI	1,000	0,0000	3.430,0000	3.430,00	Perdeu	2
4146	SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI	CRISTALAÇO	1,000	0,0000	3.445,0000	3.445,00	Perdeu	3
3752	N. M. REBELO	METAL BREY/106-CI	1,000	0,0000	3.449,4500	3.449,45	Perdeu	4





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 5/10

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 95/2018 Processo Administrativo: 95/2018 139.372,00
Licitação.....: 56/2018 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Aquisição de mobiliários pró infância tipo B para atender a Creche Ademir Brites, localizada na Rua Geovane Toscano de Brito, s/nº no Bairro Stª Terezinha.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 19 - 1013704 - FOGÃO DE 4 BOCAS DE USO DOMÉSTICO - LINHA BRANCA - PROINFANC - Unidade: UN								
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	ESMALTEC	1,000	0,0000	1.090,0000	1.090,00	Venceu	1 *****
4148	SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI	ESMALTEC	1,000	0,0000	1.095,0000	1.095,00	Perdeu	2
4147	PRIME DISTRIBUIDORA LTDA	ELECTROLUX / 52R	1,000	0,0000	1.110,0000	1.110,00	Perdeu	3
3752	N. M. REBELO		1,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 20 - 1013705 - FORNO MICROONDAS 30L - LINHA BRANCA - (MI) - PROINFÂNCIA - Unidade: UN								
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	LG	1,000	0,0000	795,0000	795,00	Venceu	1 *****
4148	SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI	MIDEA	1,000	0,0000	800,0000	800,00	Perdeu	2
4147	PRIME DISTRIBUIDORA LTDA	MIDEA / LIVA 30L	1,000	0,0000	810,0000	810,00	Perdeu	3
3752	N. M. REBELO	LG/EASY CLEAN	1,000	0,0000	813,2000	813,20	Perdeu	4
Item.....: 21 - 1013706 - ESTERILIZADOR DE MAMADEIRAS PARA MICROONDAS - PROINFÂNCIA - Unidade: UN								
4148	SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI	PRINCE	2,000	0,0000	200,0000	400,00	Venceu	1 *****
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	GNR	2,000	0,0000	210,0000	420,00	Perdeu	2
3752	N. M. REBELO		2,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
4147	PRIME DISTRIBUIDORA LTDA		2,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 22 - 1013707 - LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL - CAPACIDADE DE 8L - (LQ1) - PROIN - Unidade: UN								
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	VITALEX	1,000	0,0000	1.280,0000	1.280,00	Venceu	1 *****
4148	SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI	VITALEX	1,000	0,0000	1.285,0000	1.285,00	Perdeu	2
3752	N. M. REBELO	SPOLU/SOL-051	1,000	0,0000	1.304,3500	1.304,35	Perdeu	3
4147	PRIME DISTRIBUIDORA LTDA	SPOLU / SPL-051	1,000	0,0000	1.365,0000	1.365,00	Perdeu	4
Item.....: 23 - 1013708 - LIQUIDIFICADOR SEMI INDUSTRIAL - CAPACIDADE DE 2L - (LQ2)-PR - Unidade: UN								
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	VITALEX	1,000	0,0000	1.080,0000	1.080,00	Venceu	1 *****
4148	SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI	VITALEX	1,000	0,0000	1.085,0000	1.085,00	Perdeu	2
3752	N. M. REBELO	SPOLU/SPL-023	1,000	0,0000	1.100,0000	1.100,00	Perdeu	3





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 6/10

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 95/2018 Processo Administrativo: 95/2018 139.372,00
Licitação.....: 56/2018 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Aquisição de mobiliários pró infância tipo B para atender a Creche Ademir Brites, localizada na Rua Geovane Toscano de Brito, s/nº no Bairro SIª Terezinha.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 23 - 1013708 - LIQUIDIFICADOR SEMI INDUSTRIAL - CAPACIDADE DE 2L - (LQ2)-PR - Unidade: UN								
4147	PRIME DISTRIBUIDORA LTDA	JL COLOMBO / 2L	1,000	0,0000	1.145,0000	1.145,00	Perdeu	4
Item.....: 24 - 1013709 - ESPREMEDOR DE FRUTAS CÍTRICAS - (EP) - PROINFÂNCIA - Unidade: UN								
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	TRON	1,000	0,0000	1.055,0000	1.055,00	Venceu	1 *****
4146	SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI	MONDIAL	1,000	0,0000	1.060,0000	1.060,00	Perdeu	2
4147	PRIME DISTRIBUIDORA LTDA	TRON / HIPER	1,000	0,0000	1.099,0000	1.099,00	Perdeu	3
3752	N. M. REBELO		1,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 25 - 1013710 - BALANÇA DE PRATO COM CAPACIDADE PARA 15Kg - (BL1) - PROINFAN - Unidade: UN								
4147	PRIME DISTRIBUIDORA LTDA	WELMY / BCW15LCI	1,000	0,0000	1.120,0000	1.120,00	Venceu	1 *****
4146	SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI	ELGIN	1,000	0,0000	1.135,0000	1.135,00	Perdeu	2
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	ELGIN	1,000	0,0000	1.144,0000	1.144,00	Perdeu	3
3752	N. M. REBELO		1,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 26 - 1013711 - BATEDEIRA PLANETÁRIA - 04 LITROS - PROINFÂNCIA - Unidade: UN								
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	ARNO	1,000	0,0000	825,0000	825,00	Venceu	1 *****
4147	PRIME DISTRIBUIDORA LTDA	PHILCO / POWER C	1,000	0,0000	830,0000	830,00	Perdeu	2
3752	N. M. REBELO	ARNO/DELUXE	1,000	0,0000	832,0000	832,00	Perdeu	3
4146	SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI		1,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 27 - 1013712 - MULTIPROCESSADOR DE ALIMENTOS - (MT) - PROINFÂNCIA - Unidade: UN								
4146	SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI	PHILCO	1,000	0,0000	640,0000	640,00	Venceu	1 *****
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	PHILIPS	1,000	0,0000	645,0000	645,00	Perdeu	2
4147	PRIME DISTRIBUIDORA LTDA	PHILIPS / R17836-00	1,000	0,0000	668,0000	668,00	Perdeu	3
3752	N. M. REBELO		1,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 7/10

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 95/2018 Processo Administrativo: 95/2018 139.372,00
Licitação.....: 56/2018 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Aquisição de mobiliários pró infância tipo B para atender a Creche Ademir Brites, localizada na Rua Geovane Toscano de Brito, s/nº no Bairro Stª Terezinha.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 28 - 1013713 - PURIFICADOR DE ÁGUA REFRIGERADO - (PR) - PROINFÂNCIA - Unidade: UN								
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	FRISBEL	2,000	0,0000	1.020,0000	2.040,00	Venceu	1 *****
3752	N. M. REBELO	BEGEL/PURESTIL	2,000	0,0000	1.037,4000	2.074,80	Perdeu	2
4146	SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI	LATINA	2,000	0,0000	1.070,0000	2.140,00	Perdeu	3
4147	PRIME DISTRIBUIDORA LTDA	LIBELL / ACQUA FLE	2,000	0,0000	1.088,0000	2.176,00	Perdeu	4
Item.....: 29 - 1013714 - MÁQUINA DE LAVAR ROUPA CAPACIDADE 12 KG - LINHA BRANCA - PRO - Unidade: UN								
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	CONSUL	1,000	0,0000	2.610,0000	2.610,00	Venceu	1 *****
4146	SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI	ELETROLUX	1,000	0,0000	2.620,0000	2.620,00	Perdeu	2
3752	N. M. REBELO	ELECTROLUX/LAC1	1,000	0,0000	2.634,0000	2.634,00	Perdeu	3
4147	PRIME DISTRIBUIDORA LTDA	CONSUL / CWS12	1,000	0,0000	2.770,0000	2.770,00	Perdeu	4
Item.....: 30 - 1013715 - CONJUNTO DE LIXEIRA COLETA SELETIVA - CAPACIDADE 50L - (LX1) - Unidade: UN								
4147	PRIME DISTRIBUIDORA LTDA	LAR PLASTICOS / 5l	1,000	0,0000	1.090,0000	1.090,00	Venceu	1 *****
3752	N. M. REBELO	LAR PLÁSTICOS/CC	1,000	0,0000	1.100,0000	1.100,00	Perdeu	2
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M		1,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
4146	SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI		1,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 31 - 1013716 - BEBEDOURO ELÉTRICO CONJUGADO - DUAS COLUNAS - (BB1) - PROINF - Unidade: UN								
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	HIZA	5,000	0,0000	1.205,0000	6.025,00	Venceu	1 *****
4146	SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI	HIZA	5,000	0,0000	1.212,0000	6.060,00	Perdeu	2
3752	N. M. REBELO	BEGEL/BRX CJ80	5,000	0,0000	1.218,0000	6.090,00	Perdeu	3
4147	PRIME DISTRIBUIDORA LTDA	LIBELL / PRESS SID	5,000	0,0000	1.275,0000	6.375,00	Perdeu	4
Item.....: 32 - 1013717 - APARELHO DE AR CONDICIONADO - SPLIT 12.000 BTUs - (AR3) - Unidade: UN								
4146	SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI	AGRATTO	2,000	0,0000	2.683,0000	5.366,00	Venceu	1 *****
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	ELGIN	2,000	0,0000	2.688,0000	5.376,00	Perdeu	2
4147	PRIME DISTRIBUIDORA LTDA	AGRATTO / SPLIT E	2,000	0,0000	2.775,0000	5.550,00	Perdeu	3





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 8/10

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 95/2018 Processo Administrativo: 95/2018 139.372,00
Licitação.....: 56/2018 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Aquisição de mobiliários pró infância tipo B para atender a Creche Ademir Brites, localizada na Rua Geovane Toscano de Brito, s/nº no Bairro Stª Terezinha.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 32 - 1013717 - APARELHO DE AR CONDICIONADO - SPLIT 12.000 BTUs - (AR3) - Unidade: UN								
3752	N. M. REBELO		2,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 33 - 1013718 - APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUs - (AR2) - - Unidade: UN								
4146	SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI	AGRATTO	1,000	0,0000	3.313,0000	3.313,00	Venceu	1 ****
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	ELGIN	1,000	0,0000	3.318,0000	3.318,00	Perdeu	2
4147	PRIME DISTRIBUIDORA LTDA	AGRATTO / SPLIT E	1,000	0,0000	3.360,0000	3.360,00	Perdeu	3
3752	N. M. REBELO		1,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 34 - 1013719 - BEBEDOURO INDUSTRIAL - 100L COM 02 TORNEIRAS - PROINFÂNCIA - Unidade: UN								
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	FRISBEL	1,000	0,0000	3.204,0000	3.204,00	Venceu	1 ****
3752	N. M. REBELO	MAX GEL/MGE 100	1,000	0,0000	3.209,0000	3.209,00	Perdeu	2
4146	SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI	FRISBEL	1,000	0,0000	3.350,0000	3.350,00	Perdeu	3
4147	PRIME DISTRIBUIDORA LTDA	FRISBEL / RA10	1,000	0,0000	3.365,0000	3.365,00	Perdeu	4
Item.....: 35 - 1013691 - MESA PARA REUNIÃO, COM 8 LUGARES OVAL - - Unidade: UN								
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	PANDIN	1,000	0,0000	1.015,0000	1.015,00	Venceu	1 ****
4146	SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI	NAÇÃO	1,000	0,0000	1.020,0000	1.020,00	Perdeu	2
3752	N. M. REBELO	LUNASA/TR25200	1,000	0,0000	1.051,0000	1.051,00	Perdeu	3
4147	PRIME DISTRIBUIDORA LTDA		1,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 36 - 1013720 - CADEIRA FIXA ESTOFADA COM ESPUMA - PROINFÂNCIA - Unidade: UN								
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	VIANFLEX	12,000	0,0000	174,0000	2.088,00	Venceu	1 ****
3752	N. M. REBELO	PLAXMETAL/OPERA	12,000	0,0000	179,0000	2.148,00	Perdeu	2
4147	PRIME DISTRIBUIDORA LTDA	CORTEZ / CD4	12,000	0,0000	185,0000	2.220,00	Perdeu	3
4146	SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI	NAÇÃO	12,000	0,0000	185,0000	2.220,00	Perdeu	4





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 9/10

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 95/2018 Processo Administrativo: 95/2018 139.372,00
Licitação.....: 56/2018 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Aquisição de mobiliários pró infância tipo B para atender a Creche Ademir Brites, localizada na Rua Geovane Toscano de Brito, s/nº no Bairro Stª Terezinha.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 37 - 1013721 - MESA DE TRABALHO - 120 X - - Unidade: UN								
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	PANDIN	4,000	0,0000	463,0000	1.852,00	Venceu	1 *****
3752	N. M. REBELO	LUNASA/TR25002	4,000	0,0000	468,6600	1.874,64	Perdeu	2
4146	SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI	NAÇÃO	4,000	0,0000	480,0000	1.920,00	Perdeu	3
4147	PRIME DISTRIBUIDORA LTDA	CORTEZ / M6	4,000	0,0000	488,0000	1.952,00	Perdeu	4
Item.....: 38 - 1013722 - ARQUIVO DE AÇO COM 04 (QUATRO) GAVETAS - - Unidade: UN								
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	PANDIN	2,000	0,0000	713,0000	1.426,00	Venceu	1 *****
4146	SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI	RUSTIKA	2,000	0,0000	718,0000	1.436,00	Perdeu	2
3752	N. M. REBELO	LUNASA/AQL22066	2,000	0,0000	728,0000	1.456,00	Perdeu	3
4147	PRIME DISTRIBUIDORA LTDA	FATTO / OF-04	2,000	0,0000	759,0000	1.518,00	Perdeu	4
Item.....: 39 - 1013723 - ARMÁRIO DE AÇO - 02 (DUAS) PORTAS - - Unidade: UN								
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	PANDIN	1,000	0,0000	1.165,0000	1.165,00	Venceu	1 *****
4146	SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI	RUSTIKA	1,000	0,0000	1.170,0000	1.170,00	Perdeu	2
3752	N. M. REBELO	LUNASA/AL18105	1,000	0,0000	1.185,6000	1.185,60	Perdeu	3
4147	PRIME DISTRIBUIDORA LTDA	FATTO / PA-90	1,000	0,0000	1.237,0000	1.237,00	Perdeu	4
Item.....: 40 - 13030990 - COLCHONETE PARA TROCADOR - - Unidade: UN								
4146	SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI	CELIFLEX	2,000	0,0000	330,0000	660,00	Venceu	1 *****
4147	PRIME DISTRIBUIDORA LTDA	PARFLEX / PARIS	2,000	0,0000	335,0000	670,00	Perdeu	2
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M		2,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3752	N. M. REBELO		2,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 41 - 1013724 - MESA PARA CRIANÇA DE 5 A 6 ANOS - (M4) - - Unidade: UN								
4146	SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI	NAÇÃO	8,000	0,0000	270,0000	2.160,00	Venceu	1 *****
3752	N. M. REBELO	MÓVEIS ANDRIE/MI	8,000	0,0000	276,9200	2.215,36	Perdeu	2
4147	PRIME DISTRIBUIDORA LTDA	CORTEZ / M4	8,000	0,0000	288,0000	2.304,00	Perdeu	3

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 10/10

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 95/2018 Processo Administrativo: 95/2018 139.372,00
Licitação.....: 56/2018 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Aquisição de mobiliários pró infância tipo B para atender a Creche Ademir Brites, localizada na Rua Geovane Toscano de Brito, s/nº no Bairro Stª Terezinha.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 41 - 1013724 - MESA PARA CRIANÇA DE 5 A 6 ANOS - (M4) - - Unidade: UN								
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M		8,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

Aquidauana, Em

Texto "Assinatura do Responsável" -



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº91/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2018

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 20/07/18

Horário: 08:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2018

Aos vinte dias do mês de julho de dois mil e dezoito na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.452.299/0001-03, **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 000.743.389, SSP/MS e CPF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, Centro, Aquidauana – MS, e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **AQUIDAUANA GÁS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 18.525.644/0001-32, estabelecida na Rua Teodoro Rondon, nº 320, Bairro Centro, na cidade de Aquidauana – MS, CEP 79.200-000, neste ato representada por **Carlos Lodo Victol**, com CPF nº 200.841.881-20 SSP – MS; **CLAUDINEI ALMEIDA DE ANDRADE ME**, inscrita no CNPJ nº 00.462.645/0001-46, estabelecida na Rua Oscar Trindade de Barros, nº 457, Bairro Serraria, na cidade de Aquidauana – MS, CEP 79.200-000, neste ato representada por **Claudinei Almeida de Andrade**, com CPF nº 661.547.901-04, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 91/2018 e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Presencial nº 52/2018, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para Aquisição de gás de cozinha - GLP, acondicionado em cilindro de P-13 (botijão 13 kg) e em cilindro de P-45 (botijão 45 kg). de acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital que originou a presente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da empresa vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para fornecimento dos itens nas condições definidas no edital que originou a presente Ata e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os itens pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Município convocará os fornecedores, formalmente ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura do contrato originário da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Município providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com os preços registrados são aqui denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a presente Ata de Registro de Preços,

o contrato ou documento equivalente, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão Permanente de Licitação - CPL convocará as demais empresas, na ordem de classificação, preferencialmente mantendo o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação integral ou de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela(s) Secretaria(s) participante(s) do Município de Aquidauana –MS e por demais Municípios que solicitarem a devida adesão.

3.2. Caberá a Secretaria Responsável pelo Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento/atendimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá a Secretaria solicitante do pedido informar ao Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade do município de Aquidauana ou de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da presente Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital que a originou.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO/ATENDIMENTO, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para atendimento do objeto, sendo Gestora da Ata a Secretaria Municipal de Administração, a qual designará o Fiscal da Ata de Registro de Preços.

4.2. Após contrato ou equivalente, a entrega e/ou a prestação do serviço deverá ser feita em dia útil ou não, período diurno ou noturno, em local a ser definido pelo Município, dentro do perímetro urbano, rural, distritos ou aldeias de Aquidauana/MS de Aquidauana/MS, no prazo máximo de 06(seis) horas, após cada solicitação efetuada pela Secretaria responsável a qual emitirá a devida autorização de fornecimento/ordem de serviço podendo ser entregue pessoalmente ou enviada ao e-mail informado na proposta, onde o prazo para entrega e/ou início da prestação do serviço começará a contar no primeiro dia útil após o envio do e-mail, no qual deverá estar anexado também a devida nota de empenho, sendo que os fornecedores obrigam-se a atender os itens registrados sem quantidades mínimas.

4.2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Gestora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade, o local para a entrega/atendimento, o carimbo e a assinatura do responsável, contendo o número de referência da Ata/Contrato.

4.3. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4 Os itens deverão ser entregues de acordo com os descritos no documento autorizativo para tal (requisição ou autorização de



fornecimento - AF) e em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer à substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do fornecedor.

4.5 – O recebimento dos itens se efetivará, mediante termo de recebimento, recibo ou do devido Carimbo de Recebimento no verso da Nota Fiscal/Fatura, conforme o caso, assinados pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato/Ata, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações do item pelo Fiscal, devidamente identificado, designado pelo Gestor da pasta nos seguintes termos:

a) Se a empresa deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no edital que originou a presente Ata de Registro de Preços.

b) Todo e qualquer atendimento/fornecimento fora do estabelecido na presente Ata e no Edital que a originou, será imediatamente notificado à empresa vencedora que poderá ser obrigada a reparar o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições, refazimentos ou ressarcimentos.

c) Serão recusados os itens que não atendam as especificações exigidas pelo Município.

4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, o Município convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, poderão ser aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.8. Do(s) item(ns) entregue(s)/executado(s) deverão ser emitida(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) distintas, ou seja, de acordo com as Requisição/Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, o item, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega/atendimento, devendo estar acompanhada dos documentos exigidos pela Resolução – TCE – MS, nº 54 de 14/12/2016, sendo devidamente recebida(s) pelo Gestor e Fiscal da Ata/Contrato, devidamente identificado(s), designado pelo Secretário da Pasta, além das demais exigências legais.

4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.10. As despesas relativas ao fornecimento/atendimento dos itens correrão por conta exclusivas do fornecedor detentor da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços constantes do Registro de Preços serão firmadas com a Secretaria solicitante, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666.93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Contrato ou documento equivalente, quando presentes obrigações futuras ou entrega parcelada.

5.1.1. O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.2.1. Os contratos ou equivalentes decorrentes da presente Ata de Registro de Preços (ARP) deverão ser firmados dentro da vigência

da ARP, porém a vigência do(s) contrato(s) ou equivalente(s) poderá ser posterior a vigência da ARP, conforme minuta anexa ao edital, podendo inclusive serem prorrogados, acrescidos ou suprimidos nos termos da Lei 8.666/93.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A empresa vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem prévia anuência do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

6.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação ou equivalente se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

6.3. A supressão dos produtos ou serviços registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços conforme Quadro Comparativo de Preços anexo à presente Ata.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Gestor da Ata formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Município de Aquidauana realizar nova licitação para a aquisição do produto ou serviço, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a entrada das Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) na Secretaria de Finanças, estando esta(s) conforme cláusula 4.8 da presente Ata, onde poderá ser feita ainda pelo Município a verificação, a cada pagamento realizado, de que o(s) Fornecedor (es) se encontra (m) regular(es) com suas obrigações por meio do:

a) Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal e/ou Estadual (conforme o caso), Federal e INSS; A comprovação junto a Fazenda Municipal se dará por meio da Certidão Municipal de Débitos Gerais ou da Certidão Municipal Tributária e Fiscal.

b) Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado;

c) Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,



8.1.1 – Nas **Faturas ou Notas Fiscais** devidamente atestadas e visadas, pelo Fiscal e pelo Gestor do respectivo Órgão devidamente identificado, deverá **constar número do processo administrativo, número do pregão presencial, nº da nota de empenho/contrato**, e o número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio.

8.1.2 – Será feita pelo Município a comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado.

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base no índice IPCA (IBGE).

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. O Município de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a empresa vencedora poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

8.10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.12. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar os documentos referentes ao fornecimento do objeto, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, se recusar a entregar os itens solicitados pelo Município nos valores registrados, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nas sub cláusulas da cláusula 9 poderão ser aplicadas cumulativamente, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do

primeiro dia útil posterior a publicação da notificação/advertência/decisão no Diário Oficial do Município ou do envio da notificação/advertência/decisão ao e-mail informado na proposta da Detentora da Ata/Contratada.

9.3. Por atraso injustificado ou com justificativa não aceita pelo Gestor da Ata na execução do objeto, entrega ou prestação do serviço:

I - Multa moratória de 0,5% (meio) por cento por dia de atraso, sobre o valor da requisição/fatura, até o limite de 15% sobre o valor total registrado;

II - Rescisão unilateral se for o caso, à partir do décimo dia de atraso;

III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular no fornecimento/entrega ou na prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II do subitem acima, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do mesmo subitem, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação, podendo o Município descontar de valores devidos a empresa o valor da(s) multa(s) devida(s).

9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento da notificação/advertência/decisão ou da publicação do ato no Diário Oficial do Município, sendo que a notificação/advertência/decisão poderá ser enviada por meio do e-mail informado na proposta da Detentora da Ata, onde, nesse caso o prazo se iniciará no primeiro dia útil posterior ao envio do e-mail.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.11. Competirá a Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços a instrução do processo e a aplicação das penalidades previstas nas sub cláusulas 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4, sendo eu as penalidades nelas





previstas (salvo as descritas na sub cláusula 9.12) poderão ser aplicadas pelo Fiscal e/ou pelo Gestor da Ata de Registro de Preços.

9.12. A penalidade estabelecida no inciso III da sub cláusula 9.1 e II e IV da sub cláusula 9.4 serão de competência exclusiva da autoridade máxima Secretaria Gestora da Ata, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedido mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá os trâmites referentes a instrução do processo que poderá ou não acarretar na aplicação das penalidades previstas no instrumento de convocação, devendo antes da decisão final sobre a aplicação de sanção solicitar o devido parecer jurídico quanto a legalidade do ato, anexando este aos autos do processo, e após a publicação da decisão sobre sanção, deverá enviar cópia da decisão sobre sanção à CPL, ao Financeiro e ao setor de Execução de Contratos do Município.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e/ou por iniciativa Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:

I - A empresa se recusar a formalizar o contrato ou equivalente decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III – For constatado que os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Conforme Quadro Comparativo de Preços (em anexo) o Valor Total dos itens com o menor preço registrado é de R\$ 312.732,62 (trezentos e doze mil, setecentos e trinta e dois reais, sessenta e dois centavos). Caso da presente Ata de Registro de Preços venha a ser gerado contrato ou equivalente, as despesas decorrentes correrão a cargo dos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11.1.1 – As Secretarias Usuárias da presente Ata de Registro de Preços são: Secretaria Municipal de Administração, Educação, Saúde e Saneamento e Assistência Social.

11.1.2 – Por tratar-se de uma Ata de Registro de Preços, poderão ser utilizadas/empenhadas durante a execução quaisquer dotações da(s) Secretaria(s) Usuária(s), de acordo com a necessidade do Município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Aquidauana/MS, 20 de julho de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

AQUIDAUANA GÁS LTDA - ME
Detentora da Ata

CLAUDINEI ALMEIDA DE ANDRADE ME
Detentora da Ata

EUCLIDES NOGUEIRA JUNIOR
Gestor da Ata

Testemunhas:

Cleide Marques de Souza
CPF: 799.713.691

Karin Ajala Coelho de Brito
CPF: 005.005.571-28

MODELO DE ATO DE DESIGNAÇÃO

Ato de Designação do Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 031/2018

O Secretário Municipal de Administração do município de Aquidauana/MS responsável pelo acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 031/2018, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 vem por meio deste designar o Servidor Anderson Ribeiro dos Santos CPF nº 595.252.581-49 para exercer a função de Fiscal da referida Ata de Registro de Preços.

Aquidauana/MS 20 de julho de 2018.

EUCLIDES NOGUEIRA JUNIOR
Gestor da Ata de Registro de Preços

Ciente:

Anderson Ribeiro dos Santos
Fiscal da Ata de Registro de Preços





ANEXOS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 31/2018 - QUADRO COMPARATIVO

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Página: 1/1

Processo / Ano: 91/2018 Processo Administrativo: 91/2018 Total dos Itens Vencedores: 312.732,62
Licitação.....: 52/2018 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Aquisição de gás de cozinha - GLP, acondicionado em cilindro de P-13 (botijão 13 kg) e em cilindro de P-45 (botijão 45 kg).

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1 - 6060042 - RECARGA DE GÁS GLP BOTIJAO P13 (13 kg) - Unidade: UN								
1967	CLAUDINEI ALMEIDA DE ANDRADE - ME (SUPERGASBRAS)		1.088,000	0,0000	71,6500	77.955,20	Venceu	1 *****
2807	AQUIDAUANA GAS LTDA - ME		1.088,000	0,0000	75,0000	81.600,00	Desclassif.	2
Item.....: 2 - 6060478 - RECARGA DE GAS GLP CILINDRO P45 (45 Kg) - Unidade: UN								
2807	AQUIDAUANA GAS LTDA - ME		774,000	0,0000	303,3300	234.777,42	Venceu	1 *****
1967	CLAUDINEI ALMEIDA DE ANDRADE - ME (SUPERGASBRAS)		774,000	0,0000	340,0000	263.160,00	Desclassif.	2

Aquidauana, Em

Texto "Assinatura do Responsavel" -





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº73/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2018

Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de 2018 na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Odilon Ferraz Alves Ribeiro, brasileiro, casado, portador do RG nº 743.389 SSP/MS e CPF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, Centro, Aquidauana - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas como **DETENTORAS DA ATA: EDNA CRISTINA CAMARGO DE SOUZA – ME** inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.013.665/0001-53, estabelecida na Rua Augusto Mascarenhas, nº 573, Centro, Aquidauana/MS, neste ato representada por Edna Cristina Camargo de Souza, portadora do RG nº 607.075 SSP/MS e CPF nº 519.897.511-72; e **LEONOR ELÓI DA SILVA - ME** inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.007.510/0001-77, estabelecida no KM 478 da BR 262 (Sítio Ana Paula), Zona Rural, Anastácio/MS, neste ato representada por Leonor Elói da Silva, portadora do RG nº 214.322 SSP/MT e CPF nº 703.460.971-34. As empresas acima relacionadas são Detentoras da Ata de Registro de Preços que segue os termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), da Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 73/2018 e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Presencial nº 41/2018, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços (ARP) é o registro de preços para futura possibilidade de prestação de serviços de alimentação como: marmiteix e buffet no âmbito do Município de Aquidauana, por período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações constantes na presente Ata de Registro de Preços e no Edital que a originou.

1.2 Os preços registrados constam nas planilhas (1.2.1 e 1.2.2) abaixo:

1.2.1 - EDNA CRISTINA CAMARGO DE SOUZA – ME

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	REFEIÇÃO ENTREGUE EM MARMITEIX - 500 g – embalagem metálica ou térmica, alimentos preparados no dia e armazenados ainda quentes, contendo no mínimo: arroz, macarrão, feijão, farofa, 200 g de carne com baixo teor de gordura (bovina e/ou	UN	1.800	R\$ 15,90	R\$ 28.620,00

	avícola) e salada (alface e tomate). (cód. 07-01-0781)				
--	--	--	--	--	--

1.2.2 - LEONOR ELÓI DA SILVA - ME

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
09	BUFETT COMPLETO PARA 500 Pessoas, com no mínimo 02 tipos de carnes (bovina e avícola), com no mínimo: 02 tipos de salada, 01 tipo de arroz, 02 tipos de massa, feijão, mandioca cozida, farofa. Incluso: 03 tipos de sobremesa, café, 240 litros de refrigerante gelado (coca-cola, guaraná antártico e/ou fanta), 100 litros de água mineral gelada, 60 litros de suco de caixinha gelado (laranja, pêssego, uva, caju, manga, maracujá e goiaba), incluindo: serviço de 15 garçons,	UN	11	R\$ 34.830,00	R\$ 383.130,00



cozinheiros e ajudantes, bandejas/travessas inox para servir, pegadores/conchas/colheres inox para servir, 530 copos de vidro tipo taça 150 a 250 ml, 530 unidades de guardanapos em tecido, no mínimo 2 aparadores com toalhas, 84 tampões, 84 toalhas de mesa, 530 pratos de porcelanas, 530 garfos, 530 facas de mesa (ambos em inox tamanho 21 cm de comprimento), higienização antes do evento de todos os materiais e utensílios, montagem/desmontagem do buffet e transporte até o local do evento. (cód. 07-01-0791)				
--	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da empresa vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para fornecimento dos itens nas condições definidas no edital que originou a presente Ata e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os itens pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Município convocará os fornecedores, formalmente ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura do contrato originário da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Município providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com os preços registrados são aqui denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a presente Ata de Registro de Preços, o contrato ou documento equivalente, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão Permanente de Licitação - CPL convocará as demais empresas, na ordem de classificação, preferencialmente mantendo o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação integral ou de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela(s) Secretaria(s) participante(s) do Município de Aquidauana -MS e por demais Municípios que solicitarem a devida adesão.

3.2. Caberá a Secretaria Responsável pelo Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento/atendimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá a Secretaria solicitante do pedido informar ao Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade do município de Aquidauana ou de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da presente Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital que a originou.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO/ATENDIMENTO, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para atendimento do objeto, sendo Gestora da Ata a Secretaria Municipal de

Administração, a qual designará o Fiscal da Ata de Registro de Preços.

4.2. Após contrato ou equivalente, a entrega e/ou a prestação do serviço deverá ser feita em dia útil, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, em local a ser definido pelo Município, dentro do perímetro urbano, zona rural e distritos de Aquidauana/MS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para serviço de buffet e imediato para o marmiteix, após cada solicitação efetuada pela Secretaria responsável a qual emitirá a devida autorização de fornecimento/ordem de serviço podendo ser entregue pessoalmente ou enviada ao e-mail informado na proposta, onde o prazo para entrega e/ou início da prestação do serviço começará a contar no primeiro dia útil após o envio do e-mail, no qual deverá estar anexado também a devida nota de empenho, sendo que os fornecedores obrigam-se a atender os itens registrados sem quantidades mínimas.

4.2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Gestora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade, o local para a entrega/atendimento, o carimbo e a assinatura do responsável, contendo o número de referência da Ata/Contrato.

4.3. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4 Os itens deverão ser entregues de acordo com os descritos no documento autorizativo para tal (requisição ou autorização de fornecimento - AF) e em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer à substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do fornecedor.

4.5 – O recebimento dos itens se efetivará, mediante termo de recebimento, recibo ou do devido Carimbo de Recebimento no verso da Nota Fiscal/Fatura, conforme o caso, assinados pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato/Ata, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações do item pelo Fiscal, devidamente identificado, designado pelo Gestor da pasta nos seguintes termos:

a) Se a empresa deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no edital que originou a presente Ata de Registro de Preços.

b) Todo e qualquer atendimento/fornecimento fora do estabelecido na presente Ata e no Edital que a originou, será imediatamente notificado à empresa vencedora que poderá ser obrigada a reparar o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições, refazimentos ou ressarcimentos.

c) Serão recusados os itens que não atendam as especificações exigidas pelo Município.

4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, o Município convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, poderão ser aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.8. Do(s) item(ns) entregue(s)/executado(s) deverão ser emitida(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) distintas, ou seja, de acordo com as Requisição/Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, o item, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega/atendimento, devendo estar acompanhada dos documentos exigidos pela Resolução – TCE – MS, nº 54 de 14/12/2016, sendo devidamente recebida(s) pelo Gestor e Fiscal da Ata/Contrato, devidamente identificado(s), designado pelo Secretário da Pasta, além das demais exigências legais.

4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.10. As despesas relativas ao fornecimento/atendimento dos itens correrão por conta exclusivas do fornecedor detentor da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços constantes do Registro de Preços serão firmadas com a Secretaria solicitante, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Contrato ou documento equivalente, quando presentes obrigações futuras ou entrega parcelada.

5.1.1. O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.2.1. Os contratos ou equivalentes decorrentes da presente Ata de Registro de Preços (ARP) deverão ser firmados dentro da vigência da ARP, porém a vigência do(s) contrato(s) ou equivalente(s) poderá ser posterior a vigência da ARP, conforme minuta anexa ao edital, podendo inclusive serem prorrogados, acrescidos ou suprimidos nos termos da Lei 8.666/93.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A empresa vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem prévia anuência do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

6.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação ou equivalente se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

6.3. A supressão dos produtos ou serviços registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços conforme Quadro Comparativo de Preços anexo à presente Ata.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Gestor da Ata formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.



7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Município de Aquidauana realizar nova licitação para a aquisição do produto ou serviço, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a entrada das Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) na Secretaria de Finanças, estando esta(s) conforme cláusula 4.8 da presente Ata, onde poderá ser feita ainda pelo Município a verificação, a cada pagamento realizado, de que o(s) Fornecedor (es) se encontra (m) regular(es) com suas obrigações por meio do:

a) Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal e/ou Estadual (conforme o caso), Federal e INSS; A comprovação junto a Fazenda Municipal se dará por meio da Certidão Municipal de Débitos Gerais ou da Certidão Municipal Tributária e Fiscal.

b) Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado;

c) Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

8.1.1 – Nas **Faturas ou Notas Fiscais** devidamente atestadas e visadas, pelo Fiscal e pelo Gestor do respectivo Órgão devidamente identificado, deverá **constar número do processo administrativo, número do pregão presencial, nº da nota de empenho/contrato**, e o número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio.

8.1.2 – Será feita pelo Município a comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado.

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base no índice IPCA (IBGE).

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. O Município de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a empresa vencedora poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

8.10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.12. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar os documentos referentes ao fornecimento do objeto, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, se recusar a entregar os itens solicitados pelo Município nos valores registrados, ressaltados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nas sub cláusulas da cláusula 9 poderão ser aplicadas cumulativamente, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil posterior a publicação da notificação/advertência/decisão no Diário Oficial do Município ou do envio da notificação/advertência/decisão ao e-mail informado na proposta da Detentora da Ata/Contratada.

9.3. Por atraso injustificado ou com justificativa não aceita pelo Gestor da Ata na execução do objeto, entrega ou prestação do serviço:

I - Multa moratória de 0,5% (meio) por cento por dia de atraso, sobre o valor da requisição/fatura, até o limite de 15% sobre o valor total registrado;

II - Rescisão unilateral se for o caso, à partir do décimo dia de atraso;

III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular no fornecimento/entrega ou na prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II do subitem acima, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do mesmo subitem, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação, podendo o Município descontar de valores devidos a empresa o valor da(s) multa(s) devida(s).

9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento da notificação/advertência/decisão ou da publicação do ato no Diário Oficial do Município, sendo que a notificação/advertência/decisão poderá ser enviada por meio do e-mail informado na proposta da





Detentora da Ata, onde, nesse caso o prazo se iniciará no primeiro dia útil posterior ao envio do e-mail.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.11. Competirá a Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços a instrução do processo e a aplicação das penalidades previstas nas sub cláusulas 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4, sendo eu as penalidades nelas previstas (salvo as descritas na sub cláusula 9.12) poderão ser aplicadas pelo Fiscal e/ou pelo Gestor da Ata de Registro de Preços.

9.12. A penalidade estabelecida no inciso III da sub cláusula 9.1 e II e IV da sub cláusula 9.4 serão de competência exclusiva da autoridade máxima Secretaria Gestora da Ata, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedido mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá os trâmites referentes a instrução do processo que poderá ou não acarretar na aplicação das penalidades previstas no instrumento de convocação, devendo antes da decisão final sobre a aplicação de sanção solicitar o devido parecer jurídico quanto a legalidade do ato, anexando este aos autos do processo, e após a publicação da decisão sobre sanção, deverá enviar cópia da decisão sobre sanção à CPL, ao Financeiro e ao setor de Execução de Contratos do Município.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e/ou por iniciativa Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:

I - A empresa se recusar a formalizar o contrato ou equivalente decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III – For constatado que os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Conforme consta no item 1.2 da presente Ata de Registro de Preços, onde o Valor Total dos itens com o menor preço registrado é de R\$ 411.750,00 (quatrocentos e onze mil setecentos e cinquenta reais). Caso da presente Ata de Registro de Preços venha a ser gerado contrato ou equivalente, as despesas decorrentes correrão a cargo dos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas

constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11.1.1 – As Secretarias Usuárias da presente Ata de Registro de Preços são: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e Secretaria Municipal de Assistência Social.

11.1.2 – Por tratar-se de uma Ata de Registro de Preços, poderão ser utilizadas/empenhadas durante a execução quaisquer dotações da(s) Secretaria(s) Usuárias(s), de acordo com a necessidade do Município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Aquidauana/MS, 24 de Julho de 2018.

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal

Euclides Nogueira Júnior
Gestor da Ata de Registro de Preços

Edna Cristina Camargo de Souza

Leonor Elói da Silva

Testemunhas:

NOME: Marcos Ferreira Chaves de Castro
CPF: 029.648.771-65

NOME: Eduardo Moraes dos Santos
CPF: 935.374.331-15

Ato de Designação do Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 32/2018

O Secretário Municipal de Administração do município de Aquidauana/MS responsável pelo acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 32/2018, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 vem por meio deste designar o Servidor Anderson Ribeiro dos Santos CPF nº 595.252.581-49, para exercer a função de Fiscal da referida Ata de Registro de Preços.

Aquidauana/MS, 24 de julho de 2018

Euclides Nogueira Júnior
Gestor da Ata de Registro de Preços

Ciente:

Anderson Ribeiro dos Santos
Fiscal da Ata de Registro de Preços





ANEXOS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 32/2018 - QUADRO COMPARATIVO

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Página: 1/3

Processo / Ano: 73/2018 Processo Administrativo: 73/2018 Total dos Itens Vencedores: 411.750,00
Licitação.....: 41/2018 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de alimentação como: self service, marmitex, café da manhã, coffee break e buffet no âmbito do Município de Aquidauana, por período de 12 (doze) meses.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1 - 7010781 - REFEIÇÃO ENTREGUE EM MARMITEX - 500 g - embalagem metálica o - Unidade: UN								
812	EDNA CRISTINA CAMARGO DE SOUZA		1.800,000	0,0000	15,9000	28.620,00	Venceu	1 ****
3854	M.A.B LIMA & CIA LTDA - ME.		1.800,000	0,0000	16,0000	28.800,00	Perdeu	2
1686	LEONOR ELOI DA SILVA		1.800,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 2 - 7010782 - ALMOÇO NO SISTEMA SELF-SERVICE servido em buffet aquecido, c - Unidade: UN								
1686	LEONOR ELOI DA SILVA		1.400,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3854	M.A.B LIMA & CIA LTDA - ME.		1.400,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
812	EDNA CRISTINA CAMARGO DE SOUZA		1.400,000	0,0000	32,0000	44.800,00	Cancelado	0
Item.....: 3 - 7010784 - ALMOÇO TIPO RODÍZIO DE CARNES servido na mesa, com no mínimo - Unidade: UN								
812	EDNA CRISTINA CAMARGO DE SOUZA		900,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1686	LEONOR ELOI DA SILVA		900,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3854	M.A.B LIMA & CIA LTDA - ME.		900,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 4 - 7010785 - COFFEE BREAK PARA - 60 Pessoas, com no mínimo: 06 centos de - Unidade: UN								
812	EDNA CRISTINA CAMARGO DE SOUZA		80,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3854	M.A.B LIMA & CIA LTDA - ME.		80,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1686	LEONOR ELOI DA SILVA		80,000	0,0000	2.100,0000	168.000,00	Cancelado	0
Item.....: 5 - 7010786 - COFFEE BREAK PARA - 100 Pessoas, com no mínimo: 13 centos de - Unidade: UN								
812	EDNA CRISTINA CAMARGO DE SOUZA		50,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3854	M.A.B LIMA & CIA LTDA - ME.		50,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1686	LEONOR ELOI DA SILVA		50,000	0,0000	3.500,0000	175.000,00	Cancelado	0
Item.....: 6 - 7010787 - COFFEE BREAK PARA - 200 Pessoas, com no mínimo: 23 centos - Unidade: UN								
812	EDNA CRISTINA CAMARGO DE SOUZA		35,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 2/3

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 73/2018 Processo Administrativo: 73/2018 411.750,00
Licitação.....: 41/2018 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de alimentação como: self service, marmiteix, café da manhã, coffe break e buffet no âmbito do Município de Aquidauana, por período de 12 (doze) meses.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 6 - 7010787 - COFFE BREAK PARA - 200 Pessoas, com no mínimo: 23 centos - Unidade: UN								
3854	M.A.B LIMA & CIA LTDA - ME.		35,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1686	LEONOR ELOI DA SILVA		35,000	0,0000	7.000,0000	245.000,00	Cancelado	0
Item.....: 7 - 7010789 - CAFÉ DA MANHÃ - para 60 pessoas, com no mínimos 06 kg de bo - Unidade: UN								
812	EDNA CRISTINA CAMARGO DE SOUZA		40,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3854	M.A.B LIMA & CIA LTDA - ME.		40,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1686	LEONOR ELOI DA SILVA		40,000	0,0000	1.680,0000	67.200,00	Cancelado	0
Item.....: 8 - 7010790 - LANCHE TIPO X SALADA, do dia, entregue ainda quente em emba - Unidade: UN								
1686	LEONOR ELOI DA SILVA		2.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
812	EDNA CRISTINA CAMARGO DE SOUZA		2.000,000	0,0000	18,0000	36.000,00	Cancelado	0
3854	M.A.B LIMA & CIA LTDA - ME.		2.000,000	0,0000	18,0000	36.000,00	Cancelado	0
Item.....: 9 - 7010791 - BUFETT COMPLETO PARA 500 Pessoas, com no mínimo 02 tipos de - Unidade: UN								
1686	LEONOR ELOI DA SILVA		11,000	0,0000	34.830,0000	383.130,00	Venceu	1 *****
812	EDNA CRISTINA CAMARGO DE SOUZA		11,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 3/3

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 73/2018 Processo Administrativo: 73/2018 411.750,00
Licitação.....: 41/2018 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de alimentação como: self service, marmiteix, café da manhã, coffe break e buffet no âmbito do Município de Aquidauana, por período de 12 (doze) meses.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 9 - 7010791 - BUFETT COMPLETO PARA 500 Pessoas, com no mínimo 02 tipos de - Unidade: UN								
3854	M.A.B LIMA & CIA LTDA - ME.		11,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

Aquidauana, Em

Texto "Assinatura do Responsável" -



EXTRATOS

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2018

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.452.299/0001-09, com sede administrativa na Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711, Vila Cidade Nova, na cidade de Aquidauana/MS, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Odilon Ferraz Alves Ribeiro, brasileiro, casado, pecuarista portador da Carteira de Identidade nº. 000.743.389 SSPMS e CPF/MF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, centro, na cidade de Aquidauana/MS.

CONTRATADA: Nylton Amado Fernandes - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 16.622.965/0001-56, com sede na Rua Carmelo Interlando, nº47, Vila Sobrinho, em Campo Grande/MS, neste ato, representado pelo Nylton Amado Fernandes, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 916294/MS e CPF/MF nº 702.160.961-20, residente e domiciliado na Rua Caldas Aulete, nº15, Apto. 22, Bloco 3, Coophardio, na cidade de Campo Grande/MS, têm, entre si, justo e avançado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do prazo a contar de 01/01/2019 e término em 19/06/2019 do Contrato Administrativo nº 055/2018.

1.2. Pela prorrogação dos serviços o contrato fica acrescido em R\$ R\$ 347.853,00 (quatrocentos quarenta e sete mil oitocentos e cinquenta e três reais).

1.3. O valor global do contrato com seus aditivos passa a ser de R\$ 695.706,00 (seiscentos e noventa e cinco mil, setecentos e seis reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão a conta da seguinte dotação, conforme orçamento programa 2019 LEI ORDINÁRIA N.º 2.605/2018 "Estima a receita e fixa a despesa do município de Aquidauana - MS, para o exercício de 2019 e dar outras providências."

Órgão: 18 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Unidade: 18.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Funcional: 12.361.0203 Ensino Fundamental Projeto/Atividade: 2.023 Manutenção e Operacionalização do Transporte Escolar Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0001 Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Código Reduzido: 000220.

Órgão: 18 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Unidade: 18.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Funcional: 12.361.0203 Ensino Fundamental Projeto/Atividade: 2.023 Manutenção e Operacionalização do Transporte Escolar Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0015 Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Código Reduzido: 000221.

Órgão: 18 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Unidade: 18.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Funcional: 12.361.0203 Ensino Fundamental Projeto/Atividade: 2.023 Manutenção e Operacionalização do Transporte Escolar Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0024 Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 054/2018.

CLÁUSULA QUINTA: FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Aquidauana, MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo Aditivo.

E, por assim estarem justos e acordados, em todos seus atos e termos, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Aquidauana-MS, 21 de dezembro de 2018.

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal

Contratada: Nylton Amado Fernandes – Me

Ivone Nemer de Arruda - Secretária Municipal de Educação

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.452.299/0001-09, com sede administrativa na Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711, Vila Cidade Nova, na cidade de Aquidauana/MS, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Odilon Ferraz Alves Ribeiro, brasileiro, casado, pecuarista portador da Carteira de Identidade nº. 000.743.389 SSPMS e CPF/MF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, centro, na cidade de Aquidauana/MS.

CONTRATADA: RAMÃO FERNANDES BARBOSA DOS SANTOS - ME., inscrita no CNPJ sob nº 08.175.297/0001-38, estabelecida na Rua, nº 0250, Bairro Duque de Caxias, nº3998, Bairro Vila Cidade Nova, telefone:99947-7938, em Aquidauana- MS, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Senhor Ramão Fernandes Barbosa dos Santos, portador do RG nº 544377- SSP /MS e CPF n.º466.223.141-87, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do prazo a contar de 01/01/2019 e término em 18/07/2019 do Contrato Administrativo nº 046/2018.

1.2. Pela prorrogação dos serviços o contrato fica acrescido em R\$ 147.784,00 (cento e quarenta e sete mil, setecentos e oitenta e quatro reais).

1.3. O valor global do contrato com seus aditivos passa a ser de R\$ 295.568,00 (duzentos e noventa e cinco mil, quinhentos e sessenta e oito reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão a conta da seguinte dotação, conforme orçamento programa 2019 LEI ORDINÁRIA N.º 2.605/2018 "Estima a receita e fixa a despesa do município de Aquidauana - MS, para o exercício de 2019 e dar outras providências."

Órgão: 18 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Unidade: 18.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Funcional: 12.361.0203 Ensino Fundamental Projeto/Atividade: 2.023 Manutenção e Operacionalização do Transporte Escolar Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0001 Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Código Reduzido: 000220.

Órgão: 18 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Unidade: 18.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Funcional: 12.361.0203 Ensino Fundamental Projeto/Atividade: 2.023 Manutenção e Operacionalização do Transporte Escolar Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0015 Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Código Reduzido: 000221.

Órgão: 18 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Unidade: 18.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Funcional: 12.361.0203 Ensino Fundamental Projeto/Atividade: 2.023 Manutenção e Operacionalização do Transporte Escolar Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0024 Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS FUNDAMENTOS LEGAIS





A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 046/2018.

CLÁUSULA QUINTA: FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Aquidauana, MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo Aditivo.

E, por assim estarem justos e acordados, em todos seus atos e termos, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Aquidauana-MS, 21 de dezembro de 2018.

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal

Contratada: Ramão Fernandes Barbosa dos Santos

Ivone Nemer de Arruda - Secretária Municipal de Educação

TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2018

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.452.299/0001-09, com sede administrativa na Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711, Vila Cidade Nova, na cidade de Aquidauana/MS, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Odilon Ferraz Alves Ribeiro, brasileiro, casado, pecuarista portador da Carteira de Identidade nº. 000.743.389 SSPMS e CPF/MF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, centro, na cidade de Aquidauana/MS.

CONTRATADA: RAMÃO FERNANDES BARBOSA DOS SANTOS - ME., inscrita no CNPJ sob nº 08.175.297/0001-38, estabelecida na Rua, nº 0250, Bairro Duque de Caxias, nº 3998, Bairro Vila Cidade Nova, telefone: 99947-7938, em Aquidauana- MS, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Senhor Ramão Fernandes Barbosa dos Santos, portador do RG nº 544377- SSP /MS e CPF nº 466.223.141-87, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação por mais 04(quatro) meses com início em 01/01/2019 e término em 30/04/2019 do Contrato Administrativo nº 083/2018.

1.2. Pela prorrogação dos serviços o contrato fica acrescido em R\$ 20.808,00 (vinte mil, oitocentos e oito reais).

1.3. O valor global do contrato com seus aditivos passa a ser de R\$ 41.616,00 (quarenta e um mil, seiscentos e dezesseis reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão a conta da seguinte dotação, conforme orçamento programa 2019 LEI ORDINÁRIA N.º 2.605/2018 "Estima a receita e fixa a despesa do município de Aquidauana - MS, para o exercício de 2019 e dar outras providências."

Órgão: 18 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Unidade: 18.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Funcional: 12.361.0203 Ensino Fundamental Projeto/Atividade: 2.023 Manutenção e Operacionalização do Transporte Escolar Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0001 Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Código Reduzido: 000220.

Órgão: 18 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Unidade: 18.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Funcional: 12.361.0203 Ensino Fundamental Projeto/Atividade: 2.023 Manutenção e Operacionalização do Transporte Escolar Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0015 Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Código Reduzido: 000221.

Órgão: 18 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Unidade: 18.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Funcional: 12.361.0203 Ensino Fundamental Projeto/Atividade: 2.023 Manutenção e Operacionalização do Transporte Escolar Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0024 Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 083/2018.

CLÁUSULA QUINTA: FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Aquidauana, MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo Aditivo.

E, por assim estarem justos e acordados, em todos seus atos e termos, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Aquidauana-MS, 21 de dezembro de 2018.

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal

Contratada: Ramão Fernandes Barbosa dos Santos

Ivone Nemer de Arruda - Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2.018

TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.452.299/0001-09, com sede administrativa na Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711, Vila Cidade Nova, na cidade de Aquidauana/MS, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**, brasileiro, casado, pecuarista portador da Carteira de Identidade nº. 000.743.389 SSPMS e CPF/MF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, centro, na cidade de Aquidauana/MS.

CONTRATADA: SALMO MESSIAS DE ALMEIDA & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.562.777/0001-01, com sede na Rua Ademar dos Santos, nº 250, Santos Dumont, em Anastácio/MS, neste ato, representado pelo **Sr. Salmo Messias de Almeida**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 324.022 SSP/MS e CPF/MF nº 368.008.721-72, residente e domiciliado Ademar dos Santos, nº 250, fundos, Santos Dumont, na cidade de Anastácio, têm, entre si, justo e avançado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do prazo a contar de 01/01/2019 e término em 18/07/2019 do Contrato Administrativo nº 051/2018.

Pela prorrogação dos serviços o contrato fica acrescido em R\$ R\$ 999.369,00 (novecentos e noventa e nove mil, trezentos e sessenta e nove reais).

O valor global do contrato com seus aditivos passa a ser de R\$ 1.998.738,00 (um milhão novecentos e noventa e oito mil, setecentos e trinta e oito reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão a conta da seguinte dotação, conforme orçamento programa 2019 LEI ORDINÁRIA N.º 2.605/2018 "Estima a receita e fixa a despesa do





município de Aquidauana - MS, para o exercício de 2019 e dar outras providências."

Órgão: 18 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Unidade: 18.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Funcional: 12.361.0203 Ensino Fundamental Projeto/Atividade: 2.023 Manutenção e Operacionalização do Transporte Escolar Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.01.0001 Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Código Reduzido: 000220.

Órgão: 18 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Unidade: 18.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Funcional: 12.361.0203 Ensino Fundamental Projeto/Atividade: 2.023 Manutenção e Operacionalização do Transporte Escolar Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.01.0015 Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Código Reduzido: 000221.

Órgão: 18 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Unidade: 18.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Funcional: 12.361.0203 Ensino Fundamental Projeto/Atividade: 2.023 Manutenção e Operacionalização do Transporte Escolar Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.01.0024 Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam inalteradas as demais cláusulas do **Contrato Administrativo nº 051/2018**.

CLÁUSULA QUINTA: FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Aquidauana, MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo Aditivo.

E, por assim estarem justos e acordados, em todos seus atos e termos, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Aquidauana-MS, 22 de dezembro de 2018.

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal

Contratada: Salmo Messias de Almeida & Cia LTDA ME– Rep. Salmo Messias de Almeida.

Ivone Nemer de Arruda - Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2.018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2018 **PREGÃO PRESENCIAL Nº050/2018**

PARTES

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS

Contratada: TUCA TRANSPORTE EIRELI - EPP

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do prazo a contar de 01/01/2019 e término em 19/06/2019 do Contrato Administrativo nº 055/2018.

1.2. Pela prorrogação dos serviços o contrato fica acrescido em R\$ R\$ 347.853,00 (quatrocentos quarenta e sete mil oitocentos e cinquenta e três reais).

1.3. O valor global do contrato com seus aditivos passa a ser de R\$ 695.706,00 (seiscentos e noventa e cinco mil, setecentos e seis reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão a conta da seguinte dotação, conforme orçamento programa 2019 LEI ORDINÁRIA N.º 2.605/2018 "Estima a receita e fixa a despesa do município de Aquidauana - MS, para o exercício de 2019 e dar outras providências."

Órgão: 18 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Unidade: 18.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Funcional: 12.361.0203 Ensino Fundamental Projeto/Atividade: 2.023

Manutenção e Operacionalização do Transporte Escolar Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.01.0001 Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Código Reduzido: 000220.

Órgão: 18 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Unidade: 18.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Funcional: 12.361.0203 Ensino Fundamental Projeto/Atividade: 2.023 Manutenção e Operacionalização do Transporte Escolar Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.01.0015 Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Código Reduzido: 000221.

Órgão: 18 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Unidade: 18.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Funcional: 12.361.0203 Ensino Fundamental Projeto/Atividade: 2.023 Manutenção e Operacionalização do Transporte Escolar Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.01.0024 Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam inalteradas as demais cláusulas do **Contrato Administrativo nº 055/2018**.

CLÁUSULA QUINTA: FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Aquidauana, MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo Aditivo.

E, por assim estarem justos e acordados, em todos seus atos e termos, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Aquidauana-MS, 21 de dezembro de 2018.

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal

Contratada: Tuca Transporte EIRELI– Rep. Artur Fernandes Filho.

IVONE NEMER DE ARRUDA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2018

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.452.299/0001-09, com sede administrativa na Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711, Vila Cidade Nova, na cidade de Aquidauana/MS, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Odilon Ferraz Alves Ribeiro, brasileiro, casado, pecuarista portador da Carteira de Identidade nº. 000.743.389 SSPMS e CPF/MF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, centro, na cidade de Aquidauana/MS.

CONTRATADA: VERA LUCIA RODRIGUES TEIXEIRA -ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº 08.983.608/0001-95, com sede na Rua Tiradentes, 882, Nova Miranda, Miranda/MS, CEP 79380-000, doravante denominada de CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. José Hamilton Luiz Pereira, portador da Cédula de Identidade nº 300652097415 MEX /MS, inscrito no C.P.F. sob o nº 558.191.761-20, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do prazo a contar de 01/01/2019 e término em 19/06/2019 do Contrato Administrativo nº 079/2018.

1.2. Pela prorrogação dos serviços o contrato fica acrescido em R\$ 908.468,79 (novecentos e oito mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e nove centavos).

1.3. O valor global do contrato com seus aditivos passa a ser de R\$ 1.816.937,58 (um milhão oitocentos e dezesseis mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e oito centavos).



CLÁUSULA SEGUNDA: DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão a conta da seguinte dotação, conforme orçamento programa 2019 LEI ORDINÁRIA N.º 2.605/2018 "Estima a receita e fixa a despesa do município de Aquidauana - MS, para o exercício de 2019 e dar outras providências."

Órgão: 18 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Unidade: 18.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Funcional: 12.361.0203 Ensino Fundamental Projeto/Atividade: 2.023 Manutenção e Operacionalização do Transporte Escolar Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0001 Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Código Reduzido: 000220.

Órgão: 18 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Unidade: 18.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Funcional: 12.361.0203 Ensino Fundamental Projeto/Atividade: 2.023 Manutenção e Operacionalização do Transporte Escolar Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0015 Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Código Reduzido: 000221.

Órgão: 18 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Unidade: 18.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Funcional: 12.361.0203 Ensino Fundamental Projeto/Atividade: 2.023 Manutenção e Operacionalização do Transporte Escolar Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0024 Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 079/2018.

CLÁUSULA QUINTA: FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Aquidauana, MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo Aditivo.

E, por assim estarem justos e acordados, em todos seus atos e termos, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Aquidauana-MS, 21 de dezembro de 2018.

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal

Contratada: Vera Lucia Rodrigues Teixeira

Ivone Nemer de Arruda - Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001 AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2018

ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 043/2018

PARTES

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS

Contratada: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA

OBJETO: O presente Termo tem como objeto o reequilíbrio econômico financeiro, da Ata de Registro de Preço nº 043/2018, originado do Pregão Presencial nº 070/2018, previstos na Cláusula Sétima, item 7.1 e Cláusula Oitava, item 8.9, inicialmente pactuado, conforme artigo 65, II, d, § 1º, da Lei Federal 8.666/93.

O valor aditado é de **R\$ 59.412,50 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e doze reais, cinquenta centavos).**

O valor global da ata fica em **R\$ 743.037,50 (setecentos e quarenta e três mil, trinta e sete reais, cinquenta centavos).**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal

Contratada: Casa Do Asfalto Distribuidora, Indústria E Comércio De Asfalto Ltda – Rep Gleison Pereira Nobre.

Aquidauana - MS, 22 de janeiro de 2019.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 005 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 093/2016

PROC. ADM. Nº 016/2016

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016

PARTES

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS
Contratada: PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo previsto na Cláusula Sexta do **Contrato Administrativo nº 093/2016**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado a vigência do prazo previsto na Cláusula Sexta do Contrato Administrativo n.º 093/2016 com término em **30/06/2019**.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal

Contratada: Pactual Construções LTDA

Aquidauana - MS, 21 de dezembro de 2018.

